



PARECER Nº 743, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2020

De autoria do Deputado Dr. Jorge do Carmo, o Projeto de Lei nº 222, de 2020, propõe a autorização para o Estado de São Paulo utilizar recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para assistência às famílias em áreas de alta vulnerabilidade social, especialmente durante a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A presente proposição esteve em pauta por 5 sessões, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos. A seguir foi distribuída para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais.

Analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura recebeu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, para apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, §13º, do Regimento Interno.

Na qualidade de Relatora designada por este órgão técnico, para examinar o projeto em epígrafe pela Comissão de Defesa e dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, Da Participação e das Questões Sociais, manifesto-me pela aprovação da presente propositura.

Apesar de o contexto pandêmico ter se dissipado em 2024, é imperativo reconhecer a importância de iniciativas que buscam mitigar os efeitos de crises sanitárias e sociais sobre as populações mais vulneráveis. A pandemia do COVID-19 evidenciou de forma contundente as desigualdades sociais existentes, ampliando as

disparidades econômicas e acentuando a vulnerabilidade de diversas famílias, especialmente as que vivem em condições precárias.

Este projeto de lei, mesmo concebido em um contexto específico, oferece uma oportunidade valiosa para estabelecer precedentes legislativos que permitam a utilização de recursos dos fundos estaduais em situações de crise, não apenas sanitárias, mas também sociais e econômicas. Ao autorizar o uso desses recursos para fornecer assistência às famílias em áreas de alta vulnerabilidade, o Estado de São Paulo estará demonstrando um compromisso efetivo com a proteção dos direitos fundamentais, em especial dos direitos das crianças e adolescentes.

É fundamental ressaltar que, embora a pandemia tenha arrefecido, as condições de vulnerabilidade social persistem para muitas famílias em todo o Estado de São Paulo. Abrir precedentes para a utilização de recursos dos fundos estaduais em momentos de crise é uma medida prudente e necessária para garantir que a assistência adequada seja fornecida quando necessário, independentemente da natureza específica da crise.

Além disso, ao priorizar a distribuição de cestas básicas e kits de higienização, o projeto demonstra sensibilidade às necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para promover a dignidade humana e o bem-estar social.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 222, de 2020, por reconhecer sua relevância na promoção dos direitos das crianças, dos adolescentes e das famílias em áreas de alta vulnerabilidade social, mesmo em um contexto pós-pandêmico.

Paula da Bancada Feminista – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA PAULA DA BANCADA FEMINISTA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/8/2025.

Márcia Lia – Presidente

Márcia Lia	Favorável ao voto da relatora
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto da relatora
Altair Moraes	Favorável ao voto da relatora
Guto Zacarias	Contrário ao voto da relatora
Paula da Bancada Feminista	Favorável ao voto da relatora
Clarice Ganem	Favorável ao voto da relatora
Capitão Telhada	Favorável ao voto da relatora